

VI. PROGRAMA E ORÇAMENTO PARA 1969-1970

19. Exame geral do programa e do orçamento para 1969-1970.

No exame geral do programa e orçamento, a Delegação deverá ter em mente as instruções relativas ao ponto 21 - exame detalhado do projeto de programa e de orçamento - e às indicações abaixo, às quais se referem ao programa futuro, que deverá ser também objeto de análise pela Comissão do programa.

1) Educação.

A delegação brasileira deverá apoiar todas as sugestões e propostas de utilização dos recursos disponíveis para facilitar o estabelecimento e a aplicação de programas de educação tendentes a uma planificação integral da Educação, quer esses recursos sejam do ensino institucionalizado quer provenham das mais diversas fontes da educação extra-escolar.

Solicitará que o parágrafo 295 (resolução 1.25) seja reformulado no sentido de autorizar o Diretor Geral a fornecer aos Estados Membros ajuda técnica e financeira que lhes permita estender os seus já existentes planos de assistência às escolas primárias e secundárias no sentido de solucionar os problemas de repetência e evasão.

Sustentará a proposta do Brasil da criação de um Centro-piloto de formação de professores especializados em educação da infância deficiente e renovará o interesse do Brasil de que o Centro, organizado com a colaboração das Sociedades Pestalozzi de Minas Gerais e do Rio de Janeiro e o núcleo de educação emendativa da Fazenda Rosário, seja sediado nessa última, e colocado sob a orientação da Senhora Elena Antipoff.

2

Deverá levar ao conhecimento da Conferencia Geral as experiências realizadas no Brasil, com o apoio do Serviço Nacional de Teatro, de um teatro experimental de cegos, experiencia essa divulgada, na Inglaterra, pela Diretora do Teatro Experimental do Cego, Prof. Thais Bianchi em palestra feita para os professores, Diretores e alunos do "Stagecraft and acting course". Deveria a delegação brasileira pleitear no bienio 71/72, uma ajuda efetiva, tecnica e financeira, para maior desenvolvimento dessa experiencia.

Essas atividades cujo aspecto humanitário se enquadra no campo do desenvolvimento econômico podem, se bem estruturadas, tornar-se auto-financeiáveis.

Poderá sugerir que a seção 1.15 - Direito à Educação - inclua um parágrafo sobre os problemas específicos da educação pré-escolar, o qual autorize o Diretor Geral a conceder ajuda técnica e financeira aos Estados Membros, para que o direito à educação se torne uma realidade.

Pleiteará, caso não tenha sido possível a adoção, no programa para o bienio 1969-1970, a inclusão das propostas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre educação pré-escolar, no programa para 1971-1972 (ver proposta anexa - doc. nº 11).

Solicitará a reformulação da resolução 1.17 no sentido de dar maior flexibilidade ao programa de concessão de bolsas-de-estudos e de aperfeiçoamento, financiadas pelo orçamento ordinário da Unesco, a fim de permitir aos Estados Membros pleitear aquelas de seu interesse precípua, em vez de se submeterem a um plano pre-estabelecido.

OBSERVAÇÕES: O programa de "Formation du Personnel de Niveau Supérieur pour l'enseignement Universitaire en Afrique et en Amérique Latine" terminado em dezembro de 1966 atendia melhor, embora não idealmente às necessidades reais das instituições (ver carta do Chefe da Seção de estudos da Divisão de Formação no estrangeiro da Unesco (doc. Nº 12. anexo)

Poderá também apresentar a relação dos pedidos específicos de bolsas de pos-graduação de varias Universidades brasileiras (ver relação anexa doc. nº 13) a fim de apoiar a sugestão.

